



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE DECRETO Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PARECERES VINCULANTES PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, conforme estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº 1.739/2021, exerce a representação judicial e extrajudicial do Município, além de prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Municipal, promovendo a defesa dos interesses do ente municipal e garantindo o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, disposto no Art. 6º da Lei nº 1.739/2021, que determina que o administrador público está sujeito aos mandamentos legais e às exigências do bem comum, sob pena de invalidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no Art. 10 da mesma lei, que exige que a Administração Pública atue de forma eficaz, econômica e célere, com vistas à melhor utilização dos recursos públicos e à obtenção de resultados concretos em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança jurídica, celeridade na tomada de decisões administrativas e uniformidade na interpretação das normas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o entendimento de que a emissão de pareceres vinculantes pela Procuradoria Geral do Município, com a devida chancela do Chefe do Poder Executivo, contribui para a racionalização dos processos administrativos e para a promoção da boa governança pública.





DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Conselho, a possibilidade de emissão de pareceres vinculantes pela Procuradoria Geral do Município, com efeitos obrigatórios para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, após referendo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único O fluxo para a formalização do parecer vinculante observará as seguintes etapas: o Procurador-Geral do Município assinará o parecer, enviando-o ao Gabinete do Prefeito para análise, assinatura e referendo pelo Chefe do Poder Executivo, como condição para sua eficácia.

Art. 2º Os pareceres vinculantes emitidos pela Procuradoria Geral do Município deverão observar os seguintes critérios:

I - Versar sobre matéria jurídica de interesse geral da Administração Pública Municipal, que exija uniformização de entendimento para garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

II - Basear-se em legislação vigente, jurisprudência consolidada e doutrina relevante, sendo devidamente fundamentados e instruídos com os elementos necessários para sua compreensão.

III - Ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo para referendo e publicação oficial, como condição para sua eficácia e aplicabilidade.

Art. 3º A vinculação aos pareceres referendados não impede a revisão ou a revogação do entendimento, mediante apresentação de nova manifestação da Procuradoria Geral do Município, fundamentada em alteração legislativa, jurisprudencial ou de contexto fático relevante.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município manterá registro atualizado dos pareceres vinculantes emitidos, com acesso público garantido por meio do Portal da Transparência Municipal, de modo a assegurar a publicidade e o controle social das decisões administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Bom Conselho/PE, 27 de março de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de Março de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

